



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

IMPUGNAÇÃO ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0001/2019 apresentada pela empresa ANGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMÃO EIRELI

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, para a realização de eventos e correlatos pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, em todo o território nacional, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral, de acordo com o disposto no Anexo 1 – Termo de Referência.

1. A Empresa ANGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMÃO EIRELI apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2019, pleiteando “seja extirpada do edital as exigências habilitatórias fora das limitações do art. 30 da Lei 8.666/93. Passando tais exigências para a fase de assinatura do contrato”.

2. Em sua argumentação, a Impugnante registrou, em suma, que as exigências dos itens 9.6.2 e 9.6.3 seriam ilegais por afrontar as normas que regem o procedimento licitatório, sendo tais exigências cláusulas excludentes que irão inibir a participação de uma série de empresas, direcionando o resultado do certame.

ANÁLISE E DECISÃO

3. Após análise do conteúdo da peça impugnatória, o Pregoeiro decidiu acatá-la parcialmente.

Quanto ao pleito de que as exigências impugnadas fossem passadas para a fase de assinatura do contrato, registra-se que as comprovações relativas às qualificações do Preposto somente serão exigidas quando da assinatura do contrato, conforme indicado no *caput* do item 9.6.2, *verbis*: “para a execução dos serviços a licitante deverá designar preposto que ficará responsável pelo atendimento das demandas da ABDI”, não havendo assim o que ser alterado. (grifamos).

Quanto à exigência objeto do item 9.6.2.1, relativamente a necessidade de manutenção de Preposto em Brasília, bem como as exigências objeto do item 9.6.3, alíneas (a) e (b), tem-se que essas foram excluídas.

4. Nesse contexto, a presente impugnação foi conhecida e, em seu mérito, julgada parcialmente procedente, para excluir o item 9.6.2.1, bem como as alíneas (a) e (b) do item 9.6.3 do Edital.

5. A republicação do certame ocorrerá no dia 30.05.2019, com abertura de propostas agendada para 07.06.2019, às 10h. A nova versão do Edital e respectivos anexos será disponibilizada aos interessados nos sites www.licitacoes.caixa.gov.br e www.abdi.com.br, no dia 30.05.2019.

André Santa Rita Pereira
Pregoeiro

Brasília (DF), 27 de maio de 2019